

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I**

---

R344

Regulação da inteligência artificial I [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-924-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

# DESAFIOS REGULATÓRIOS E LIMITES ÉTICOS DA PERFILIZAÇÃO ALGORÍTMICA

## REGULATORY CHALLENGES AND ETHICAL LIMITS OF ALGORITHMIC PROFILING

Pedro Henrique Scoralick Silveira <sup>1</sup>  
José Luiz de Moura Faleiros Júnior <sup>2</sup>

### Resumo

A crescente integração de tecnologias de inteligência artificial (IA) em diversos aspectos da vida cotidiana traz consigo desafios significativos, especialmente no que tange à regulamentação e ao impacto ético destas tecnologias. A análise enfatiza a importância de incorporar princípios de "privacidade por design" e de realizar auditorias regulares para garantir que os direitos fundamentais dos usuários sejam respeitados. Além disso, propõe-se um diálogo contínuo e colaborativo entre tecnólogos, legisladores e a sociedade para desenvolver regulamentações que promovam um desenvolvimento tecnológico ético e responsável, respeitando a dignidade humana e promovendo uma sociedade mais justa.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Perfilização, Regulação, Privacidade, Ética

### Abstract/Resumen/Résumé

The growing integration of artificial intelligence (AI) technologies in various aspects of daily life brings significant challenges, particularly in terms of regulation and the ethical impact of these technologies. The analysis emphasizes the importance of incorporating "privacy by design" principles and conducting regular audits to ensure that users' fundamental rights are respected. Moreover, it proposes an ongoing and collaborative dialogue among technologists, legislators, and society to develop regulations that promote ethical and responsible technological development, respecting human dignity and fostering a more just society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Profiling, Regulation, Privacy, Ethics

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedro.scoralick@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

## 1. Introdução

A Quarta Revolução Industrial, caracterizada pela automação, digitalização e inteligência artificial, impacta significativamente as relações sociais, alterando as formas de trabalho e comunicação. Essa nova realidade também traz implicações relevantes para o direito civil e os direitos da personalidade, exigindo adaptações e novas interpretações das normas jurídicas. Tais mudanças são necessárias não apenas para reparar danos, mas também para evitar a perpetuação de lacunas que afetam a igualdade, a privacidade e a responsabilidade civil, incentivando as autoridades a fiscalizar o avanço acelerado das inovações.

O direito à igualdade, uma das cláusulas pétreas dos direitos e garantias individuais, é expressamente protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal, que assegura: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade...”. Contudo, estamos numa era em que os algoritmos de inteligência artificial conseguem criar perfis digitais de indivíduos, rastreando informações e dados sem consentimento, o que levanta várias questões sobre as limitações no tratamento de dados.

Do ponto de vista jurídico, o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, visa proteger a privacidade, assegurando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra. Esta proteção visa preservar a dignidade humana e a liberdade individual, prevenindo abusos, discriminação e violações dos direitos fundamentais.

No entanto, a técnica de "*profiling*", usada na criação de perfis digitais, envolve a estigmatização do usuário a partir de dados que revelam seus desejos, preferências e hábitos, fomentando o consumo massificado e a instrumentalização do ser humano como um ente "massificado, automatizado e substituível". Isso afeta a individualidade e a dignidade da pessoa. Assim, emerge um debate significativo sobre os preceitos legais e éticos relacionados à perfilização algorítmica. Adicionalmente, a prática de "*profiling*" levanta questões cruciais sobre a transparência e o consentimento no uso de dados pessoais.

Sem um entendimento claro de como esses dados são coletados e utilizados, os usuários ficam à mercê de decisões automatizadas que podem ter consequências duradouras em suas vidas sociais e econômicas. A falta de controle sobre essas informações e a dificuldade em optar por não participar desses sistemas de perfilamento podem levar a uma erosão da autonomia pessoal a partir da qual os indivíduos se tornam passíveis de serem manipulados por entidades que detêm o poder sobre esses dados. Portanto, qualquer

pretensão regulatória precisa não apenas abordar a proteção contra o uso indevido de dados, mas também garantir que os usuários tenham maior controle (autodeterminação informacional) e compreensão (transparência) sobre como seus dados pessoais são tratados para fins de perfilização.

Este resumo expandido visa analisar e compreender as técnicas algorítmicas de *profiling* utilizadas no mapeamento de dados e na criação de perfis, com o objetivo de expandir essa discussão e orientar futuras pesquisas.

## **2. Desenvolvimento tecnológico e limites do *profiling***

A busca por equilíbrio entre as evoluções tecnológicas e os preceitos legais é evidente nas crescentes discussões sobre os limites das novas tecnologias. Juridicamente, o artigo 6º, incisos VI e IX, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regula os deveres do tratamento de dados, enfatizando a boa fé e os princípios de transparência, que garantem aos titulares informações claras e acessíveis sobre o tratamento, e o princípio da não discriminação, que proíbe tratamentos discriminatórios ilícitos ou abusivos (BONNA, 2024).

No entanto, observa-se uma falta de transparência e a inadequação nas informações quando dados são compartilhados com terceiros, muitas vezes sem o consentimento dos titulares. Por exemplo, cookies destinados à melhoria de sites, frequentemente, são usados para fins comerciais e estigmatização de perfis, personalizando indevidamente os anúncios enviados. Isso confronta diretamente com os princípios fundamentais da Constituição e da LGPD, refletindo a vulnerabilidade do ambiente digital (FALEIROS JÚNIOR; BASAN, 2022).

Apesar dos benefícios do avanço tecnológico, como a agilidade na resolução de tarefas, os riscos relacionados ao tratamento de informações pessoais são significativos, podendo infringir direitos de personalidade, como a manipulação de dados para fins distintos dos originalmente acordados. O "*profiling*" exemplifica bem essa tensão na proteção de dados pessoais, tendendo mais a segmentar grupos sociais do que indivíduos, o que pode limitar o acesso a conteúdos variados e intensificar a segregação na sociedade.

Virginia Eubanks (2018) argumenta que, frequentemente, as pessoas são categorizadas em grupos sociais e não como indivíduos, ressaltando que populações oprimidas sofrem mais com o monitoramento e rastreamento. Tal prática, enfatizada pelo uso de algoritmos preditivos e sistemas automáticos de elegibilidade, exacerba as desigualdades, pois marginaliza ainda mais esses grupos.

Além disso, embora pessoas físicas e jurídicas tenham direito à liberdade de expressão e à realização de suas preferências, essas ações não devem violar princípios como a dignidade humana e a privacidade. O "*profiling*" pode violar o direito à igualdade e incentivar desigualdades sociais, privando determinadas pessoas do acesso a serviços e ofertas devido à estigmatização e preconceitos imbuídos pelo algoritmo.

Esse cenário é ilustrado pelo caso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FORTES; MARTINS; OLIVEIRA, 2019), que, durante os Jogos Olímpicos de 2016, identificou práticas de *geo-pricing* e *geo-blocking* pela Decolar.com, que diferenciava preços de acomodações conforme a localização geográfica do consumidor (DIAS; NOGUEIRA; QUIRINO, 2019).

Portanto, esse contexto suscita uma discussão necessária sobre a possível regulamentação das inteligências artificiais e algoritmos. Questiona-se: Existem mecanismos atuais suficientes para proteger os usuários? Quais estratégias podem ser adotadas para proteger a população de perfis inadequados? É necessária a criação de novas normas específicas para o ato de "perfilizar" sob a égide da LGPD?

### **3. Automatização algorítmica e a perfilização da vida como produto**

Diante do crescente avanço e da penetração das tecnologias de inteligência artificial (IA) e algoritmos em diversos setores da vida cotidiana, torna-se crucial revisar e questionar a adequação das regulamentações existentes. Atualmente, as leis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, oferecem um quadro geral para a proteção de dados e a privacidade dos usuários. No entanto, muitos especialistas e críticos apontam que tais regulamentações podem não ser suficientemente específicas ou abrangentes para lidar com as nuances e os desafios únicos impostos pela IA, especialmente no que diz respeito à automação do processo de decisão e à criação de perfis detalhados dos usuários. Assim, surge a interrogação sobre a eficácia dos mecanismos de proteção atuais frente às complexidades introduzidas pelos sistemas algorítmicos avançados.

Por um lado, a necessidade de proteger a população de perfis inadequados implica em adotar estratégias que vão além da simples conformidade regulatória, pois há sempre o risco da estigmatização (BONNA, 2024). Uma abordagem pode ser a implementação de princípios de "privacidade por design" e "privacidade por padrão" nas etapas de desenvolvimento e implantação de sistemas de IA. Isso garantiria que as medidas de proteção de dados estejam integradas nos algoritmos desde a concepção, minimizando

riscos de violações de privacidade e discriminatórias. Adicionalmente, poder-se-ia incentivar a realização de auditorias e avaliações de impacto à proteção de dados regularmente, garantindo que as práticas de tratamento de dados estejam em constante alinhamento com os direitos fundamentais dos usuários.

Outro aspecto fundamental é a transparência nos processos de tomada de decisão automatizada. Os usuários têm o direito de entender como suas informações são coletadas, processadas e utilizadas por algoritmos. Promover a explicabilidade dos sistemas de IA é crucial para fortalecer a confiança dos usuários e facilitar o controle e a contestação de decisões automatizadas que possam afetá-los adversamente (FALEIROS JÚNIOR, BASAN, 2022). Portanto, desenvolver mecanismos que permitam uma compreensão clara dos critérios e dos processos algorítmicos por trás das decisões torna-se uma estratégia essencial na proteção contra perfilações discriminatórias ou injustas.

Finalmente, a discussão sobre a criação de novas normas específicas para a atividade de "perfilizar" dentro da LGPD evidencia a necessidade de atualizar e adaptar o marco regulatório para endereçar os desafios emergentes. Tais normas deveriam focar não apenas na proteção de dados e na privacidade, mas também na prevenção de práticas discriminatórias e na garantia de equidade nos processos automatizados. A regulamentação específica para a perfilação algorítmica poderia estabelecer limites e condições claras para essa prática, assegurando que todos os procedimentos respeitem os princípios éticos e os direitos individuais, contribuindo assim para um ambiente digital mais justo e seguro.

#### **4. Conclusão**

Em síntese conclusiva, destaca-se a perspectiva temerária de tratar a tecnologia sempre como um progresso meramente comercial, o que frequentemente resulta na desumanização do indivíduo, reduzindo-o a um mero número. Diante disso, torna-se essencial fortalecer as proteções jurídicas para salvaguardar os direitos que são violados pelo avanço das novas tecnologias.

Os desafios são significativos e envolvem a necessidade de uma determinação ética e normativa robusta. É imprescindível impor aos sistemas de inteligência artificial regras que previnam a violação dos direitos e princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, com especial atenção à privacidade, transparência e igualdade.

É urgente a inclusão de novas regulamentações específicas para as inteligências artificiais no ordenamento jurídico, não sendo suficiente o tratamento conferido ao tema pela

LGPD, em particular no que diz respeito à tutela das decisões automatizadas. Este tema, sem dúvida, será objeto de intensas pesquisas acadêmicas no futuro. Espera-se que este resumo expandido sirva de estímulo para tais investigações, contribuindo para a evolução do debate e a elaboração de políticas mais eficazes.

Além disso, a rapidez com que as tecnologias de inteligência artificial evoluem impõe um desafio adicional: a legislação existente muitas vezes não consegue acompanhar o ritmo dessas inovações. Isso cria uma lacuna entre a implementação tecnológica e o quadro legal, deixando os usuários vulneráveis a abusos. Portanto, é crucial que as autoridades reguladoras estejam equipadas para realizar atualizações legislativas dinâmicas e ágeis, capazes de adaptar-se às novas realidades tecnológicas. Implementar uma abordagem proativa em vez de reativa na regulamentação da IA pode ajudar a prevenir danos antes que eles ocorram, garantindo que o desenvolvimento tecnológico avance de maneira responsável e ética.

Por fim, é essencial promover um diálogo contínuo entre tecnólogos, legisladores, especialistas em ética e o público em geral. Este diálogo multidisciplinar pode facilitar uma melhor compreensão dos impactos tecnológicos na sociedade e, conseqüentemente, na legislação. A colaboração entre esses diferentes setores pode contribuir para a criação de um ecossistema tecnológico que respeite os direitos fundamentais dos indivíduos e promova uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, ao abordar esses desafios complexos e multifacetados, pode-se esperar que o avanço tecnológico seja acompanhado de um progresso social significativo e de proteções jurídicas adequadas.

## Referências

BONNA, Alexandre Pereira. Dados pessoais, identidade virtual e a proteção da personalidade: *profiling*, estigmatização e responsabilidade civil. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson (coord.); FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (org.). *Responsabilidade civil e novas tecnologias*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2024. p. 19-28.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Código de Defesa do Consumidor*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm). Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Decolar.com é multada por prática de geo pricing e geo blocking*. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-51>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional do Consumidor. Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor. *Despacho nº 299/2018*. Decisão de Aplicação de Sanção Administrativa. Processo nº 08012.002116/2016-21. Representada: Decolar.com Ltda. DOU. Diário Oficial da União. Publicado no DOU de 18 de junho 06 de 2018.

DIAS, Daniel; NOGUEIRA, Rafaela; QUIRINO, Carina de Castro. Vedação à discriminação de preços sem justa causa: uma interpretação constitucional e útil do art. 39, X, do CDC. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 121, p. 51-97, jan./fev. 2019.

EUBANKS, Virginia. *Automating inequality: how high-tech tools profile, police, and punish the poor*. Nova York: St. Martin's Press, 2018.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BASAN, Arthur Pinheiro. Algoritmos, perfilização e contratos eletrônicos de consumo. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 17, p. 41-70, 2022.

FORTES, Pedro Rubim Borges; MARTINS, Guilherme Magalhães; OLIVEIRA, Pedro Farias. O consumidor contemporâneo no Show de Truman: a geodiscriminação como prática ilícita no direito brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 124, p. 235-260, jul./ago. 2019.